

B)11.  
PROP.  
DURB  
DIGU  
DIFAJ



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 04A/2021  
Realizada em 03/11/2021

PROPOSTA

Nº 8 A /2021/DURB/DIGU

DELIBERAÇÃO Nº 27A/2021

**Assunto: Processo N.º180/19 Titular do Processo:** CARLOS MIGUEL JANEIRO PEREIRA  
**Requerimento N.º :**6181/21  
**Requerente:** CARLOS MIGUEL JANEIRO PEREIRA  
**Local:** RUA DAS MIMOSAS, SERRALHEIRA LOTE 21  
**Freguesia:** GAMBIA-PONTES-ALTO GUERRA  
**LICENCA ADMINISTRATIVA CONSTRUCAO DE MORADIA E MUROS.**

**O Técnico:** SANDRA ISABEL PARREIRA CHAINHO

**Data:**25/10/2021

**PROPOSTA DE: Deferimento condicionado de licença para legalização de piscina, afeta a habitação, ao abrigo do art.º 102º-A do RJUE**

Na sequência do licenciamento de obras de construção de moradia unifamiliar, garagem e muro de vedação, no lote n.º 21, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 7/99, referente ao PO 180/19, foi emitido o alvará de construção n.º 126/19, pelo período de 18 meses, cujo termo se verificou a 19/06/2021, veio o titular requerer licença para legalização de piscina afeta a habitação, ao abrigo da legislação supramencionada.

Da análise dos elementos entregues para a respetiva legalização, verifica-se a conformidade do projeto de arquitetura, dispensando-se a apresentação dos projetos de especialidades, mediante a entrega do termo de responsabilidade, de acordo com o disposto no n.º 2 e n.º 5 do art.º 21.º do REUMS, e o pagamento das respetivas taxas previstas no RTORMS.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º e do n.º 1 do art.º 5.º ambos do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura e a concessão da licença de construção, sendo dispensada a emissão do alvará de construção por se tratar de uma legalização, nos termos do n.º 5 do art.º 21º do REUMS

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :        Votos Contra;

       Abstenções;

11

Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*  
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA